

PARECER Nº: 77/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 1350/2025

INTERESSADOS: Ver. Dr. Marcos Pinchiari

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM 48/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 48/2025, que autoriza, no âmbito do Município de Santo André, a instituição do "ABRIL GRENÁ", Programa de Prevenção e Diagnóstico Precoce de Câncer Bucal e da Saúde Bucal e dá outras providências.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Santo André e ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes (art. 2º) consagrado na Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 48/2025.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA Vereador





Aprovado o Parecer nº 77/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM 48/2025.

Presidente e membros:

Vereador

TONINHO CAIÇARA DR. FÁBIO LOPES Vereador

DR. MARCELO CHEHADE Vereador

